

## TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, os representantes da categoria profissional, **Sindicato dos Empregados no Comércio de Americana**, CNPJ nº 60.714.581/0001-55, Registro Sindical Processo nº 46000.00842/99-94, com sede na Rua Trinta de Julho, 795 – Centro – Americana/SP - CEP 13465-500, com Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 14/08/2015,; por ela neste ato representado através de seu Presidente. **Marcos Antonio Avansini**, como representante da categoria laboral comerciária, de um lado, e de outro, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINCOVAGA**, entidade sindical do primeiro grau, que representa a categoria econômica do comércio varejista de gêneros alimentícios, com base no Estado de São Paulo, sede à Rua 24 de Maio nº 35, 13º andar, conjuntos 1312/1315, CEP: 01041-001, São Paulo, SP, neste ato representado pelo seu Presidente, **Alvaro Luiz Bruzadin Furtado**, devidamente autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada na data de 19/08/2015, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, para as respectivas categorias, observados os termos da Certidão expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, em 27 de abril de 2010, aplicável às empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios do município de NOVA ODESSA celebram na forma dos artigos 311 e seguintes da CLT, o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre as partes, no dia 19 de fevereiro de 2016, alterando a cláusula 17 - “CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS”, que passará a dispor nos seguintes termos:

**“17 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS** – Os empregadores se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados comerciários beneficiários da presente convenção coletiva de trabalho, integrantes da categoria profissional, à título de contribuição assistencial, o percentual de **7% (sete por cento)** de sua respectiva remuneração do mês de **JUNHO/2016** e **7% (sete por cento)** de sua remuneração do mês de **JULHO/2016**, limitado cada um desses descontos ao valor de R\$ 92,00 (noventa e dois reais), aprovado na assembleia da entidade profissional que autorizou a celebração da presente norma coletiva.

**Parágrafo 1º** - A contribuição de que trata esta cláusula deverá ser recolhida ao sindicato profissional até o dia 15 do mês subsequente ao desconto, impreterivelmente, através do boleto bancário emitido e encaminhado pelo sindicato profissional, sendo que do valor 80% (oitenta por cento) é devido ao sindicato representante da categoria profissional e 20% (vinte por cento) à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, cujo repasse é feito pela instituição financeira no ato do recolhimento.

**Parágrafo 2º** - Caso a empresa já tenha recolhido a primeira parcela da contribuição prevista nesta cláusula (com desconto em junho/16), ficará automaticamente isenta de tal obrigação, devendo, neste caso, recolher apenas a segunda parcela (com desconto em julho/16).



**Parágrafo 3º** - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente no caixa do sindicato, sob pena de arcar a empresa com o pagamento dobrado do valor à Fecomercários.

**Parágrafo 4º** - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

**Parágrafo 5º** - Dos empregados admitidos após o mês de setembro/2015, será descontada a mesma taxa estabelecida nesta cláusula, no mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para a mesma categoria.

**Parágrafo 6º** - O atraso no recolhimento da contribuição assistencial sujeitará a empresa ao pagamento do valor principal acrescido de correção monetária com base na variação da TR, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de multa equivalente a 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. No período de 31º (trigésimo primeiro) ao 40º (quadragésimo) dia de atraso, a multa será de 10% (dez por cento) e após esse período, a multa será equivalente a 20% (vinte por cento) por mês de atraso, até o limite de 100% (cem por cento).

**Parágrafo 7º** - A multa estabelecida no parágrafo anterior será aplicada sobre o valor original acrescido de correção e juros.

**Parágrafo 8º** - A presente cláusula é inserida na convenção coletiva de trabalho, em conformidade com as deliberações tomadas na assembleia geral realizada pela entidade representativa da categoria profissional que autorizou a celebração da presente norma coletiva, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo da mesma.

**Parágrafo 9º** - A contribuição regulamentada nesta cláusula fica condicionada à não oposição do empregado, filiados ou não ao sindicato, sendo exercida apenas uma vez durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sendo que expirada sua vigência será necessária nova carta de oposição. A oposição deverá ser feita de próprio punho pelo trabalhador, e deverá ser entregue pessoalmente na sede ou sub-sede do sindicato profissional até 15 (quinze) dias antes do pagamento mensal do salário, devendo o empregado de posse de seu recibo, efetuar a comunicação ao seu empregador, no prazo máximo de 5 (cinco) dias de sua entrega. A oposição

poderá ter retratação no decorrer da vigência da norma coletiva e não terá efeito retroativo para eventual devolução de valores já descontados.

**Parágrafo 10º** - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial devidamente autenticadas pela agência bancária, juntamente com o livro ou ficha de registro de empregados.”

**RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e alíneas constantes das *Convenções Coletivas de Trabalho* objeto do presente *Termo Aditivo*.

São Paulo, 24 de maio de 2016.

Sindicato dos Empregados no Comércio de  
Americana



Marcos Antonio Avansini  
Presidente

Sindicato do Comércio Varejista de  
Gêneros Alimentícios do Estado de São  
Paulo



Alvaro Luiz Bruzadin Furtado  
Presidente

